

Lei M<sup>o</sup> 6/ de 2<sup>o</sup> de Dezembro de 1961

Claudio Ribeiro Corêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc. Usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica criado o Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos" incidente sobre os bens imóveis situados neste Município de Indiaporã.

Artigo 2<sup>o</sup> - Fica criado o Imposto Territorial Rural, devidos pelos imóveis rurais localizados neste Município

Artigo 3<sup>o</sup> - Para a arrecadação destes dois tributos; fica adotado a legislação Estadual, no que for aplicável, enquanto o Município não tiver legislação própria.

Artigo 4<sup>o</sup> - O Imposto "Inter-vivos," criado no artigo primeiro desta lei, será arrecadado sem os adicionais da legislação estadual.

Artigo 5<sup>o</sup> - Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e um.

Corêa

Claudio Ribeiro Corêa  
Prefeito Municipal